

**Pregão nº 24/017
Impugnação ao Edital
Impugnante: Transportes Capivari Ltda**

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão nº 24/2017, protocolizado tempestivamente pela empresa acima identificada.

São dois os termos impugnados:

a) Não exigência do certificado registro junto ao Deter:

Cabe esclarecer que tal documento diz respeito à etapa de efetiva prestação de serviços, não sendo necessário a solicitação de comprovação de tal registro como documento de habilitação. Isso não se confunde com a desnecessidade do referido registro, razão pela qual tanto o órgão competente quanto o Município, na qualidade de Contratante, podem realizar a fiscalização acerca do integral cumprimento da legislação em vigor pela (s) empresa (s) Contratada;

b) Exigência de apólice de seguro com valor superior ao estabelecido pelo Deter:

O fato de o Deter regulamentar a exigência mínima para a apólice não impede o Município de exigir garantia maior. Além disso, trata-se de valor já exigido na licitação anterior, que estava vigente até então, em que a própria Impugnante detinha a condição de Contratada, presumindo-se, inclusive, que prestava o serviço de posse da apólice com aquele valor.

Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação em análise.

Tubarão, 09 de junho de 2017.

Joares Carlos Ponticelli
Prefeito